



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 670/94

Dispõe sobre reajuste no Orçamento Municipal vigente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

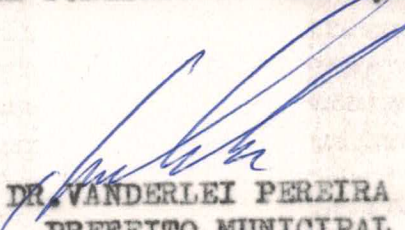
Art.1º - Além do cumprimento autorizativo contido no artigo 3º da Lei Orçamentária nº 663/93, poderá o Executivo Municipal proceder o reajuste no Orçamento do Município do corrente ano, no índice de 80% (oitenta por cento) de seu valor fixado considerado insuficiente para manutenção dos gastos com serviços e obras públicas e aquisições para o Município no exercício de 1994.

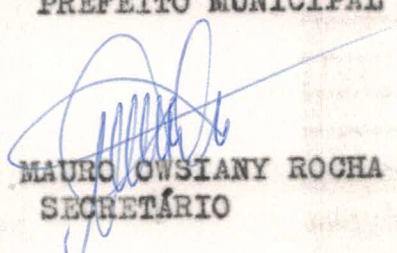
Art.2º - A distribuição do recurso orçamentário autorizado no artigo anterior será efetuada no decorrer do próprio exercício para suplementar dotações fixadas no orçamento, em que se verificarem a falta de recursos, inclusive regulamentando despesas próprias decorridas de encargos onerados pela situação econômica vigente no país e sem a previsão satisfatória.

Art.3º - Para cobertura de gastos de que trata esta Lei, serão utilizados os superávits de receitas previstas para o exercício e arrecadadas; e/ou a transferência de saldos em rubricas orçamentárias da despesa, disponíveis, e ainda o superavit financeiro resultante do exercício anterior, conforme dispõe as normas legais vigentes.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, 23 DE JUNHO DE 1994.


DR. VANDERLEI PEREIRA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL


MAURO OWSIANY ROCHA
SECRETÁRIO